

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 002/2025.

ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA ADMINISTRATIVA

OBSERVAÇÕES INICIAIS.

Conforme disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021, as contratações públicas devem ser precedidas de Estudos Técnicos Preliminares (ETP's).

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação (planejamento preliminar) e tem como objetivo assegurar a viabilidade técnica e econômica da contratação e embasar o termo de referência/projeto básico/plano de trabalho, que somente será elaborado se a contratação for considerada viável.

Objetivando subsidiar a elaboração do Estudos Técnicos Preliminar é importante examinar os normativos (normas, regras, preceitos e legislações) que disciplinam os produtos a serem contratados, de acordo com a sua natureza, além de analisar as contratações anteriores do mesmo objeto, a fim de identificar as inconsistências ocorridas nas fases de planejamento da contratação, seleção do fornecedor e execução do objeto.

01-DESCRIÇÃO DO OBJETO.

O objeto do presente Certame Licitatório é a contratação por meio de Dispensa de Licitação na modalidade eletrônica, cujo o critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE, para AQUISIÇÃO PARCELADA DE ÁGUA MINERAL e BOTIJÃO DE GÁS (RECARGA), 13KG, pelo prazo de 12 (doze) meses a fim de atender as demandas da Câmara de Vereadores de Alvorada do Norte-GO.

02-ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO.

A contratação pretendida encontra amparo Plano Anual de Compras do Órgão.

03-DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE - (REF.: LEI FEDERAL 14.133/2021, ART. 18, § 1º, I).

Esses recursos são fundamentais para garantir o funcionamento adequado e contínuo dos diversos setores da Câmara de Vereadores de Alvorada do Norte-GO. A utilização de água mineral, por exemplo, traz uma série de vantagens relacionadas à saúde e à segurança, sendo uma escolha confiável e saudável devido aos rigorosos padrões de qualidade a que é submetida. Com a presença de minerais como cálcio, magnésio e potássio, ela promove uma hidratação adequada e contribui para o bem-estar dos servidores e visitantes. Em ambientes públicos de alta circulação, o fornecimento de água mineral demonstra atenção ao bem-estar e ao conforto dos servidores, além de transmitir uma imagem de organização e cuidado com a população atendida.

A reposição de gás de cozinha, por sua vez, é igualmente essencial, uma vez que diversos setores públicos, necessitam desse recurso para atividades básicas, incluindo o preparo de refeições. O fornecimento contínuo e adequado de gás de cozinha possibilita que esses serviços sejam realizados sem interrupções, contribuindo para um atendimento de qualidade. Portanto, ao garantir esses insumos, a administração pública fortalece sua imagem de responsabilidade e comprometimento com a eficiência e com o uso consciente dos recursos, promovendo serviços públicos mais eficazes e de maior impacto positivo para a comunidade.

A metodologia para definir o quantitativo, foi estimada levando em consideração os serviços já realizados no órgão. Logo, a contratação em questão está prevista no Plano de Contratações Anual da Câmara Municipal de Alvorada do Norte, portanto, está alinhada com as diretrizes e metas das leis orçamentárias vigentes para o orçamento de 2025.

A contratação será por meio de Dispensa Eletrônica de acordo com o Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação de empresa para o fornecimento dos objetos será realizada em alinhamento às atividades institucionais deste Órgão.

04- DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO-REF.: LEI FEDERAL 14.133/2021, ART. 18, § 1º, III).

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, que estabelece novas diretrizes para licitações e contratos administrativos, a contratação de água mineral e recarga de gás de cozinha para suprir as necessidades da Câmara de Vereadores de Alvorada do Norte-GO, deve atender a uma série de requisitos que assegurem a regularidade, a transparência e a eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Esses requisitos incluem a definição clara do objeto, a especificação das condições de fornecimento, a observância dos princípios de economicidade, e a adequação às necessidades reais dos diversos setores e secretarias. Considerando que o órgão não dispõe de vasilhames reserva, durante a execução do contrato a empresa contratada deverá realizar as entregas imediatamente após a solicitação em tempo hábil.

É essencial definir de forma precisa as especificações técnicas e os padrões de qualidade do objeto de contratação, a fim de assegurar que os produtos adquiridos atendam às finalidades previstas e às exigências de segurança e saúde pública. Na Câmara de Vereadores de Alvorada do Norte-GO, no caso da água mineral, a especificação deve contemplar a composição mineral, o tipo de embalagem (garrafas de 500 ml, 1,5 Lt, etc.), as normas de armazenamento e transporte, e os selos de controle de qualidade exigidos pelos órgãos reguladores. Para a recarga de gás de cozinha, é necessário definir o tipo de botijão ou cilindro, a quantidade de gás necessária, a frequência de recarga, e os padrões de segurança para manipulação e entrega do produto.

Além disso, conforme a Lei 14.133/2021, a contratação deve seguir critérios de economicidade e eficiência, considerando fatores como a análise de mercado para obter o melhor custo-benefício, o prazo de entrega compatível com as necessidades dos setores, e a garantia de fornecimento regular para evitar interrupções. Para garantir a concorrência e a igualdade entre os fornecedores, o edital de licitação deve ser elaborado com critérios objetivos de habilitação, possibilitando a participação de empresas qualificadas, o que reforça a transparência e a competitividade do processo.

A aplicação desses requisitos visa não apenas cumprir com os preceitos legais, mas também assegurar que a Câmara de Vereadores de Alvorada do Norte-GO, adquira produtos que agreguem valor e qualidade aos serviços públicos oferecidos à comunidade.

A descrição dos bens a serem adquiridos contém as especificações necessárias e suficientes para garantir a qualidade da contratação, não constando condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação ou, ainda, impertinentes ou irrelevantes para o objetivo da contratação, sendo também observadas as normas e referências existentes aplicáveis ao objeto.

Tendo em vista ainda que a natureza do objeto não exige maior especialidade do fornecedor, os requisitos de habilitação podem ser normais exigidos pela lei, por tratar-se de aquisições de serviços comuns, pressupõe uma necessária simplificação decorrente da ausência de especificidade do objeto licitado, devendo, como regra, ser desnecessária maiores exigências de qualificação técnica para aquisição desses serviços.

Neste sentido, por tratar de serviços comuns significa, em última análise, reconhecer a desnecessidade de requisitos de habilitação mais severos. Ou seja, como esses bens estão disponíveis no mercado, segundo tendências padronizadas, presume-se não apenas a desnecessidade de maior investigação acerca do objeto. Também se pode presumir que objetos comuns não demandam maior especialidade do fornecedor.

Logo, os requisitos de habilitação podem ser os mínimos possíveis.

4.1-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência/Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições na sede da Câmara Municipal de Alvorada do Norte (GO), conforme especificações, prazo e local constantes no termo de referência/edital, e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, sem qualquer ônus adicional para a contratante;
- b) A contratada deverá retirar, transportar, substituir, reparar, corrigir e remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, avarias e/ou defeitos, bem como providenciar a substituição dos mesmos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação pela organização;
- c) As embalagens não podem apresentar-se violadas, com sinais de rompimento, aberturas ou furos. Devem ter a identificação do produto, nome do fabricante, endereço, CNPJ, prazo de validade, peso líquido, certificado de inspeção quando obrigatório, autorização dos órgãos competentes. Dever estar ausentes qualquer sujidade, parasitas, larvas, insetos, ou seja, isenta de organismos contaminantes
- d) As entregas deverão ser realizadas através de transporte exclusivo para transporte e entrega de alimentos conforme orientações do SIM – Sistema de Vigilância Sanitária.
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do código de defesa do consumidor (lei nº 8.078, de 1990);
- f) Substituir, reparar ou repor o objeto ou parte dele considerada defeituoso, ou rejeitado pelo gestor desta contratação e/ou que venha a apresentar defeitos graves de fabricação ou ainda que tenha sido danificado pela contratada ou preposto seu;
- g) Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- h) Ressarcir a administração do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento do objeto contratual, exceto quando isso ocorrer por exigência da contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;
- i) Efetuar os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato por sua conta, na forma do art. 140, §4º e art. 17, §3º ambos da Lei 14.133/2021.
- j) Responsabilizar-se pelos salários, encargo social, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do objeto contratado;
- k) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar à contratante ou a terceiros, tendo como agente a contratada, na pessoa de prepostos ou estranhos;

l) Observar para que o transporte, seja ele de que tipo for, as normas adequadas relativas à embalagens, volumes, etc.;

m) Observar rigorosamente todas as especificações técnicas, gerais, descritas neste termo de referência;

n) Responsabilizar-se por todas as providências, cautelas e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas seus empregados ou prepostos no desempenho dos serviços ou em conexão com estes, ainda que verificado o acidente em dependências da contratante;

o) Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza impostas à contratante em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte;

p) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

q) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

05-LEVANTAMENTO DO MERCADO-(REF.: LEI FEDERAL 14.133/2021, ART. 18, § 1º, V).

5.1 JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR.

O objeto do estudo é considerado bem “comum”, sendo assim classificados os itens da presente demanda, a serem adquiridos para o evento a que se destinam.

Foram realizadas pesquisas, no que tange às contratações de outros órgãos públicos, para o objeto deste estudo, com o objetivo de ser verificada a existência de soluções compatíveis ou similares que venham dar atendimento aos requisitos e necessidade da Câmara Municipal de Alvorada do Norte-GO.

A escolha de empresa especializada para a prestação do serviço objeto desta dispensa mostrou-se ser a alternativa de melhor custo benefício para o atendimento das necessidades da Câmara de Alvorada do Norte-GO.

O estudo realizado sobre o histórico de contratação dos serviços que se busca contratar, pelos demais órgãos da Administração Pública Federal observou um elevado número de empresas participando das licitações que envolvem esse objeto, demonstrando a capacidade do mercado fornecedor atender satisfatoriamente e sem nenhuma dificuldade os serviços especificados.

Consistindo basicamente na alocação pela empresa contratada de empregados para a execução dos serviços, infere-se que a contratação pretendida não possui exigências ou especialidades complexas que dificultem aos fornecedores recrutar e contratar as pessoas que irão desenvolver as atividades.

Os resultados levantados permitem inferir que os serviços especificados são amplamente fornecidos pelo mercado, possuindo natureza comum, não havendo, portanto, eventuais requisitos que limitem a participação das empresas no certame.

06-DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO-(REF.: LEI FEDERAL 14.133/2021, ART. 18, § 1º, VII).

No levantamento de mercado realizado para atender à demanda de água mineral e recarga de gás de cozinha dos setores da Câmara de Vereadores de Alvorada do Norte-GO, foram consideradas diversas soluções de fornecimento, desde contratos diretos com distribuidores locais até fornecedores de abrangência regional.

Observou-se que o mercado oferece ampla variedade de fornecedores de água mineral, com preços competitivos e possibilidade de entrega regular, atendendo aos requisitos de qualidade e certificação sanitária. No caso do gás de cozinha, também há disponibilidade de fornecedores locais e regionais, que garantem segurança no manuseio e transporte dos botijões, bem como a reposição conforme a demanda. Além disso, muitos fornecedores oferecem contratos de fornecimento com condições de pagamento e cronogramas de entrega flexíveis, o que facilita a adequação ao calendário orçamentário municipal.

Conclui-se que a forma mais viável e vantajosa para a Câmara de Vereadores realizar esta contratação é por meio da Dispensa Eletrônica, modalidade que permite obter as melhores condições de preço e qualidade pela competição entre fornecedores.

A Dispensa de Licitação na Modalidade Eletrônica, garante transparência, agilidade no processo de contratação e maior competitividade, especialmente para itens de uso contínuo como água mineral e gás de cozinha. Esse formato favorece uma melhor negociação, com potencial de economia para os cofres públicos e de atendimento eficiente às necessidades diárias da Câmara de Vereadores de Alvorada do Norte-GO, garantindo um abastecimento seguro, contínuo e em conformidade com a legislação.

07- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS E DOS VALORES ESTIMADOS. (REF.: LEI FEDERAL 14.133/2021, ART. 18, § 1º, IV).

O objeto da presente Dispensa de Licitação na Modalidade Eletrônica é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de Empresa com a finalidade de atender os interesses da Câmara Municipal de Alvorada do Norte-GO, quanto ao fornecimento parcelado de água mineral e botijão de gás (recarga) de 13 KG, pelo prazo de 12 (doze) meses a fim de atender as demandas do Poder Legislativo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos, e constantes na tabela abaixo.

A contratação ocorrerá em lote único, conforme constante abaixo:

Aquisição:

AQUISIÇÃO PARCELADA DE ÁGUA MINERAL e BOTIJÃO DE GÁS (RECARGA), 13KG, pelo prazo de 12 (doze) meses a fim de atender as demandas da Câmara de Vereadores de Alvorada do Norte-GO, **conforme quantidades e especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I), por meio do procedimento de Dispensa Eletrônica de Licitação, com critério de julgamento tipo Menor Preço global Por Lote.**

LOTE 01 – ÁGUA MINERAL

Item	UN	Quant.	Discriminação	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
01	UN	82	FARDOS CONTENDO 06 UNIDADES DE ÁGUA MINERAL SEM GÁS DE 1,5 LITROS	14,00	1.148,00
02	UN	30	GALÕES DE ÁGUA MINERAL, EM GARRAFÕES DE POLIETILENO, COM CAPACIDADE PARA 20 LITROS	13,00	390,00
03	UN	180	FARDOS CONTENDO 06 UNIDADES DE ÁGUA MINERAL SEM GÁS DE 500 ML	14,00	2.520,00
04	UN	10	FARDOS CONTENDO 06 UNIDADES DE ÁGUA MINERAL COM GÁS DE 500 ml	14,00	140,00
Total.....					4.198,00

LOTE 02 – BOTIJÃO DE GÁS (RECARGA) DE 13KG

Item	UN	Quant.	Discriminação	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
01	UN	06	GÁS ENGARRAFADO (RECARGA), 13KG.	130,00	780,00
Total.....					780,00

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO DIRETA: **R\$ 4.978,00** (quatro mil e novecentos e setenta e oito reais).

Havendo mais de item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

08-JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO-(REF.: LEI FEDERAL 14.133/2021, ART. 18, § 1º, VIII).

Para o processo de contratação que segue, foi adotado o parcelamento da solução em LOTE. Essa abordagem permite que somente um licitante seja capaz arrematar o lote de forma eficiente e eficaz, com maior padronização.

Por meio dessa estratégia, espera-se obter uma maior concorrência entre os licitantes, proporcionando a possibilidade de se obter melhores propostas tanto em termos de qualidade quanto de preço. Isso contribui para a eficiência e a transparência do processo licitatório.

Nesse sentido, a interpretação dos Tribunais de Contas tem sido de que o parcelamento ou não do objeto da licitação deve ser auferido sempre caso a caso, perquirindo-se sobre a viabilidade técnica e econômica do parcelamento e da divisibilidade do objeto. O TCU, no Acórdão nº 732/2008, assim se pronunciou:

"(...) a questão da viabilidade do fracionamento deve ser decidida com base em cada caso, pois cada obra tem as suas especificidades, devendo o gestor decidir analisando qual a solução mais adequada no caso concreto".

O Professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, no Parecer nº 2086/00, elaborado no Processo nº 194/2000 do TCDF, afirma que a análise da viabilidade técnica do parcelamento precede a avaliação sob o aspecto econômico:

"Desse modo a regra do parcelamento deve ser coordenada com o requisito que a própria lei definiu: **só se pode falar em parcelamento quando há viabilidade técnica para sua adoção**. Não se imagina, quando o objeto é fisicamente único, como um automóvel, que o administrador esteja vinculado a parcelar o objeto. Nesse sentido, um exame atento dos tipos de objeto licitados pela Administração Pública evidencia que embora sejam divisíveis, há interesse técnico na manutenção da unicidade, da licitação ou do item da mesma. **Não é pois a simples divisibilidade, mas a viabilidade técnica que dirige o processo decisório**.

Observa-se que, na aplicação dessa norma, até pela disposição dos requisitos, fisicamente dispostos no seu conteúdo, **a avaliação sob o aspecto técnico precede a avaliação sob o aspecto econômico. É a visão jurídica que se harmoniza com a lógica. Se um objeto, divisível, sob o aspecto econômico for mais vantajoso, mas houver inviabilidade técnica em que seja licitado em separado, de nada valerá a avaliação econômica**. Imagine-se ainda esse elementar exemplo do automóvel: se por exemplo as peças isoladamente custassem mais barato, mesmo assim, seria recomendável o não parcelamento, pois sob o aspecto técnico é a visão do conjunto que iria definir a garantia do fabricante, o ajuste das partes compondo todo único, orgânico e harmônico. Por esse motivo, deve o bom administrador, primeiramente, avaliar se o objeto é divisível. Em caso afirmativo, o próximo passo será avaliar a conveniência técnica de que seja licitado inteiro ou dividido".

Marçal Justen Filho corrobora esse entendimento:

"a obrigatoriedade do fracionamento respeita limites de ordem técnica e econômica. Não se admite o fracionamento quando tecnicamente isso não for viável ou, mesmo, recomendável. O fracionamento em lotes deve respeitar a integridade qualitativa do objeto a ser executado. (...) a unidade do objeto a ser executado não pode ser destruída através do fracionamento" (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11.ed. São Paulo: 2005, Dialética, p. 208, Grifo nosso)

Portanto, sob o ponto de vista técnico e econômico, conclui-se que a adoção do critério de julgamento da licitação pelo menor preço global de um único lote propicia a obtenção de propostas mais vantajosas, atendendo à necessidade deste Ministério e ao interesse público primário, devendo ser aplicada na presente contratação.

09-CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES-(REF.: LEI FEDERAL 14.133/2021, ART. 18, § 1º, XI).

A contratação do objeto do presente certame licitatório não esta relacionada a nenhum contrato vigente.

A contratação aqui pretendida é similar às diversas outras contratações que a Câmara realiza, visto que está diretamente relacionada às atribuições institucionais do órgão.

Não se verifica a necessidade de contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

10-BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO-REF.: LEI FEDERAL 14.133/2021, ART. 18, § 1º, IX).

São benefícios diretos advindos da presente licitação, a contratação dos itens descritos no Edital ao menor preço, com a qualidade e especificações garantidas, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Alvorada do Norte-GO, de forma eficaz e eficiente, de modo a contribuir para o desenvolvimento de sua missão institucional.

11-PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS-(REF.: LEI FEDERAL 14.133/2021, ART. 18, § 1º, X).

Tendo em vista que os equipamentos que serão utilizados pelos profissionais a serem contratados são de suas propriedades, não se vislumbra a necessidade de providências a serem adotadas visando o início da prestação dos serviços.

Além disso, tendo em vista a natureza comum da contratação almejada, entende-se que o serviço em tela não traz à tona novas peculiaridades que justifiquem a necessidade de capacitação específica para o acompanhamento da prestação dos serviços.

12-POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS-REF.: LEI FEDERAL 14.133/2021, ART. 18, § 1º, XII).

Não se vislumbra a ocorrência de possíveis impactos ambientais, pois a aquisição do material não tem qualquer relação com impactos ambientais, ou poluição.

A contratada deverá atender aos critérios de qualidade ambiental, sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente.

A contratada será responsável pela destinação correta de todos os resíduos gerados na execução dos serviços.

13-DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE.

Esta equipe de planejamento declara esta contratação viável.

14-JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE.

Consoante exposto, a contratação afigura-se como necessária para o bom funcionamento desta Câmara de Vereadores, além de ser viável em termos de disponibilidade de mercado, formato de prestação do serviço e custos envolvidos, não se observando óbices ao prosseguimento da presente contratação no formato indicado.

15-DA CONCLUSÃO-(REF.: LEI FEDERAL 14.133/2021, ART. 18, § 1º, XIII).

Diante de todo o exposto, conclui-se que é imprescindível a realização da contratação nos moldes apontados, dentro dos moldes legais por meio de processo licitatório, que possibilite a obtenção dos melhores preços e condições de mercado, contribuindo para a otimização dos recursos públicos. Deve-se analisar a proposta mais vantajosa na busca de garantir o atendimento aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e demais princípios que pautam a Administração Pública.

O estudo preliminar evidencia que a contratação pretendida mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Com a respectiva contratação pretende-se manter os serviços públicos ofertados pelo Poder Legislativo, atendendo com qualidade e agilidade os munícipes, promovendo uma melhor qualidade de vida à população.

Diante de todo o exposto, declara-se ser VIÁVEL a contratação pretendida.

16-RESPONSÁVEIS.

A contratação afigura-se como viável em termos de disponibilidade de mercado, formato de prestação do serviço e custos envolvidos, não se observando óbices ao prosseguimento da presente contratação.

Câmara de Vereadores de Alvorada do Norte-GO, aos 16 dias do mês de junho de 2025.

LEILA PEREIRA DE ALMEIDA
Diretora Administrativa